



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

**PARECER UNICO SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº. 0148157/2012**

<b>Licenciamento Ambiental Nº. 01294/2003/003/2011</b>	<b>REVLO</b>	<b>INDEFERIMENTO</b>
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Cerâmica Oeste Ltda EPP.	
CNPJ: 03.042.532/0001-80	Município: Igaratinga

Unidade de Conservação: Não		
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco. Sub-Bacia: Rio Pará		
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	3

Medidas mitigadoras: <b>X SIM</b> NAO	Medidas compensatórias: SIM <b>X NÃO</b>
Condicionantes: <b>X SIM</b> NAO	Automonitoramento: <b>X SIM</b> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Paulo Tarso Campos Ferreira	Registro de classe CREA/MG 19549/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Processo nº.: 01294/2003/001/2003- Auto de Infração	Processo Arquivado
Processo nº.: 01294/2003/002/2005-Licenciamento Ambiental-LOC	Concedida

Relatório de Vistoria Nº. ASF 226/2011	DATA: 12/08/2011
--	------------------

**Data: 06/01/2012**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86.371/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 06/01/2012
---------------------	---	------------------



## 1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento **Cerâmica Oeste Ltda. - EPP**, referente às atividades de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, código B-01-03-01, classificado como de porte pequeno e potencial poluidor pequeno: classe 1, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é 2.000 ton/ano de matéria prima processada e, ainda, F-05-15-0 outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificados, porte pequeno e potencial poluidor grande: classe 3, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é área útil de 0,3 ha e 22 empregados. O objetivo deste processo é a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, Certificado LOC 709/2005, PA nº. 01294/2003/002/2005.

Em 20/10/2005 a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença 709/2005, com condicionantes a serem cumpridas, com validade até 20/10/2011.

Em 14/07/2011 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença supracitada.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 12/08/2011, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 226/2011. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no RADA e através de informações complementares.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Responsável Técnico Paulo Tarso Campos Ferreira - CREA/MG 19549/D, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme página 112 do corrente processo.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rua Paraná, 552, Centro, no município de Igaratinga-MG.

As atividades do empreendimento consistem basicamente na fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, código B-01-03-01, classificado como de porte pequeno e potencial poluidor pequeno: classe 1, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é 2.000 ton/ano de matéria prima processada e, ainda, F-05-15-0, outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, porte pequeno e potencial poluidor grande: classe 3, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é área útil de 0,3 ha e 22 empregados.

A empresa **Cerâmica Oeste Ltda. - EPP** possui medidas de controle ambiental como: sistema de tratamento de efluente sanitário, armazenamento e destinação adequados de resíduos sólidos, baia coberta com piso impermeabilizado para armazenamento de pó de balão.

O empreendimento é representado por edificações destinadas ao escritório, galpões de



produção e armazenamento de produtos, cobertura para secagem natural de tijolos, edificações dos 05 (cinco) fornos de queima e cozimento e áreas de circulação e pátios.

### 2.1.1. Processo Produtivo

#### 2.1.1.1 Insumos e Matérias Primas

Matéria-prima, insumos utilizados e formas de armazenamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	ARMAZENAMENTO
01	Argila	A céu aberto no pátio da empresa.
02	Madeira em lenha	Empilhada no pátio interno
03	Serragem	Estocada em local coberto próximo aos fornos
04	Pó de balão	Baia coberta e com piso impermeabilizado

Deve ser ressaltado que o empreendimento encontra-se regularizado junto ao IEF como consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos e como consumidor de produtos e subprodutos da flora, carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão. Esta regularização deu por meio da apresentação dos certificados de registro do IEF nº 07705/2010 e 07706/2010, com validade até 31/01/2012, para consumo de produtos e subprodutos da flora: lenhas, cavacos e resíduos.

A SUPRAM ASF sugere que seja utilizada como lenha apenas madeira de eucalipto de reflorestamento.



### 2.1.1.2 Equipamentos, Máquinas e Utensílios

O quadro a seguir mostra a relação dos equipamentos e máquinas utilizados no empreendimento.

Item	Descrição dos Equipamentos
01	Caixão alimentador de argila
01	Destorroador
01	Misturador de fuso helicoidal
02	Laminadores de rolos cilíndricos
01	Máquina extrusora
01	Bomba a vácuo
01	Cortador Automático de tijolos
05	Fornos de queima
01	Pá carregadeira

Observação: Deve ser ressaltado que o empreendedor somente poderá realizar a manutenção e abastecimento dos veículos em local específico, conforme determinado pela Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

### 2.1.1.3 Processo Produtivo

O pó de balão é depositado em baia de contenção própria. A argila é estocada em área próxima ao chute, local este protegido contra possíveis carreamentos, sendo lonada no período diurno para evitar umedecimento. O transporte é feito por caminhão basculante de terceiros. A lenha é armazenada próxima aos fornos, para facilitar o processo produtivo.

Os materiais são encaminhados ao chute através da correia transportadora que abastece o



distorrador e, em seguida, vai ao misturador. No misturador, a umidade é controlada, efetuando-se a homogeneidade da argila e do insumo. Do misturador, a massa desce por gravidade ao laminador, que tem por objetivo reduzir a argila pastosa em lâminas finas, fazendo-a passar por dois cilindros de ferro fundido que trituram partículas provenientes da matéria-prima.

O material laminado é transportado por uma correia automática até a maromba (máquina extrusora) a vácuo, onde calçadores/alimentadores forçam o material a passar através de grelhas, fragmentando-o em pequenas porções nas quais se processa a desaeração.

Caindo na rosca sem fim, a argila é impelida para frente para que o tijolo seja moldado e posteriormente cortado na máquina cortadora em tamanhos pré-fixados. Os tijolos cortados são classificados fazendo-se retornar a maromba as peças refugadas. Os demais são secos naturalmente por um período médio de 04 dias. Em seguida, são queimados e dispostos no pátio de armazenagem para expedição.

## **2.2. RESERVA LEGAL**

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, sendo dispensado, desta forma, da averbação de reserva legal.

## **2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

## **2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Conforme informado no FCE e, ainda, constatado em vistorias, também não há intervenção em área de preservação permanente. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado fora de APP's.

## **2.5 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada no empreendimento é oriunda de concessionária local.

Conforme nota fiscal apresentada são consumidos 55,0 m<sup>3</sup>/mês de água fornecida por concessionária local.

## **2.6. ASPECTOS AMBIENTAIS**

Os principais impactos provenientes da operação são: geração de efluentes líquidos sanitários, carreamento de sólidos pelas águas pluviais, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes atmosféricos e ruídos.

### **2.6.1. Efluentes Líquidos**

Segundo informado e constatado em vistoria, não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento. No processo de fabricação de tijolos, a água utilizada no



processo de mistura da argila é totalmente incorporada ao produto.

Os efluentes líquidos sanitários são gerados nos banheiros, cozinha e lavabos e são destinados a um sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e enviados à rede pública.

As águas pluviais são direcionadas por canaletas, respeitando a inclinação natural do terreno, passando por caixas de passagem.

### 2.6.2. Emissões Atmosféricas

Provenientes da movimentação nas vias internas e dos efluentes gerados pelos fornos.

### 2.6.3. Resíduos sólidos

Estes resíduos são basicamente os resíduos de argila gerados ao longo do processo produtivo, o lixo misto oriundo de varrições, escritório e banheiros, os tijolos quebrados e aqueles recusados.

O quadro abaixo especifica estes resíduos:

Tipo de Resíduos	Local de Geração	Armazenamento	Destinação Final	Classificação NBR-10.004
Lixo misto	Escritório e outros	Sacos plásticos	Serviço de Coleta Municipal	Classe IIB
Resíduos de argila	Ao longo do processo	A granel	Reutilizado no Processo	Classe IIB
Resíduos de tijolos queimados quebrados e/ou recusados	Fornos, Pátio e durante carregamento	Em leira no pátio	Prefeitura Municipal p/ executar aterramentos	Classe IIB



#### 2.6.4. Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de equipamentos do empreendimento. Os laudos de automonitoramento de ruídos estão em conformidade quanto aos limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90.

#### 2.6.5. Monitoramentos Realizados Durante a Vigência da Licença

Os automonitoramentos atmosféricos das chaminés dos fornos foram apresentados fora dos prazos, porém os laudos estão em conformidade com a DN COPAM 011/86.

Os automonitoramentos dos efluentes líquidos sanitários foram realizados fora dos prazos, isto aconteceu porque a Empresa só executou a implantação do sistema de mitigação de efluente sanitário 30 meses após a concessão de Licença Ambiental. Os protocolos R201342/2009, de 26/03/2009 e R243324/2009, de 15/07/2009 apresentaram resultados de DBO<sub>5</sub> e DQO<sub>1</sub> fora dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº1 de 05 de junho de 2008.

Os automonitoramentos dos efluentes líquidos sanitários protocolados posteriormente apresentaram resultados em conformidade com os padrões.

O automonitoramento da destinação adequada dos resíduos foi condicionado na Licença de Operação Corretiva. Esse automonitoramento foi realizado e apresentado em forma de planilhas.

Os automonitoramentos de ruídos foram protocolados fora dos prazos e os resultados apresentados estão em conformidade com os limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90.

#### 2.6.6. Estruturas de Controle Ambiental

Quanto às águas pluviais incidentes sobre o empreendimento, existem canaletas receptoras no entorno das construções e caixas de passagem.

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluente sanitário constituído de fossa, filtro e sumidouro.

O tanque de combustível do empreendimento está em conformidade com a DN 108/2007.

O empreendimento possui galpão para armazenamento do pó de balão. Conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 226/2011, esse galpão necessitava de adequações que foram solicitadas através do ofício de informações complementares SUPRAM ASF 632/2011.

As referidas adequações foram apresentadas através de arquivo fotográfico em 28/11/2011, conforme protocolo R74607/2011.



Quanto à aspersão das vias internas do empreendimento, esta é realizada por caminhão pipa e em uma determinada área, onde é difícil o acesso do veículo, o umedecimento é feito por um bico de aspersão.

Porém, foi verificado que o sistema de aspersão é insuficiente e assim, foi solicitado através do ofício de informações complementares SUPRAM ASF 632/2011, um projeto de sistema de aspersão para o empreendimento, o qual foi devidamente apresentado.

## **2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA**

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

### **2.7.1. Infrações**

Com base nos dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, a empresa não possui autuações, considerando o período da Licença de Operação – LO que ora se revalida.

### **2.7.2. Passivo Ambiental**

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

### **2.7.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental**

A empresa não executa projetos de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

### **2.7.4. Investimentos na Área Ambiental**

De acordo com o informado no RADA a empresa não realizou investimentos na área ambiental.

### **2.7.5. Avaliação do cumprimento de condicionantes**

A empresa obteve Licença de Operação Corretiva nº 709/2005, em 20/10/2005, através do processo administrativo 01294/2003/002/2005, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

**Tabela : Condicionantes do PA01294/2003/002/2005.**

<b>Nº.</b>	<b>Condicionantes</b>	<b>Situação</b>
1	Executar a construção do depósito para os resíduos siderúrgicos, conforme projeto apresentado.	Cumprida com atraso de quase 3 anos após a concessão da LOC
2	Apresentar a Licença Ambiental de Transporte dos resíduos siderúrgicos provenientes das duas unidades industriais da Cisam Siderurgia Ltda: Matriz Pará de Minas e Filial Divinópolis.	Cumprida com atraso
3	Implantar o sistema de aspersão d'água para controle das emissões de poeiras nas vias e pátios internos da empresa, conforme projeto apresentado.	Cumprida
4	Implantar sistema de tratamento de esgoto sanitários, conforme projeto apresentado.	Cumprida com atraso de quase 3 anos após a concessão da LOC
5	Implantar o sistema de drenagem das águas pluviais, conforme projeto apresentado	Cumprida com atraso
6	Implantar cortina arbórea na área do empreendimento, conforme projeto apresentado	Cumprida com atraso de quase 3 anos após a concessão da LOC
7	Executar a construção de passeios públicos com arborização externa na área de entorno do empreendimento, limítrofe com as vias públicas.	Cumprida com atraso de quase 3 anos após a concessão da LOC
8	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Cumprida com atraso
9	Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das argilas utilizadas na produção dos tijolos. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando obter matéria prima de origem legalmente licenciada.	Cumprida com atraso

Quanto às condicionantes 1 e 4, foi apresentado seu cumprimento em 15/05/2008, conforme

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 06/01/2012
---------------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

protocolo R055375/2008, sendo que a licença foi concedida em 20/10/2005 e o prazo estabelecido para o cumprimento destas condicionantes foi de 3 meses após a concessão da licença. Vale ressaltar que o cumprimento destas condicionantes ocorreu 30 meses após a concessão da Licença Ambiental, ou melhor quase metade de vigência da sua LO, o que prejudicou também o automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

Ressalta-se que o principal impacto gerado pela atividade é a disposição inadequada do pó de balão, que pode acarretar em danos ambiental como contaminação do solo e águas subterrâneas. A atividade de cerâmica só é regularizada através de licenciamento ambiental por realizar a incorporação deste insumo no processo produtivo. Por isso, a construção de baia devidamente adequada para armazenamento deste insumo deve ser a primeira medida mitigadora a ser cumprida.

Quanto às condicionantes 3 e 6, foi apresentado seu cumprimento em 15/05/2008, conforme protocolo R055375/2008 e o prazo para o cumprimento destas condicionantes foi de 2 meses após a concessão da licença.

Foi verificado em vistoria, conforme Relatório de Vistoria SUPRAM ASF Nº 226/2011, que foi implantada a cortina arbórea, porém esta necessitava de adequações. Foi solicitado o adensamento da cortina arbórea, através do ofício de informações complementares SUPRAM ASF Nº 632/2011.

O referido adensamento da cortina arbórea foi apresentado através de arquivo fotográfico em 28/11/2011, conforme protocolo R74607/2011. a não realização desta condicionante no prazo previsto prejudica a análise do desenvolvimento do projeto, que é solicitado não só com finalidade paisagística, mas também para conter emissões atmosféricas e ruídos.

Quanto à condicionante 7, foi apresentado seu cumprimento em 12/06/2008, conforme protocolo R066740/2008 e o prazo para o cumprimento desta condicionante era de 6 meses após a concessão da licença.

Foi verificado que a empresa apresentou os automonitoramentos, segundo anexo II da licença, somente a partir de 12/06/2008, conforme protocolo R066740/2008, esta apresentação ocorreu após a adequação do sistema de tratamento de efluentes líquidos.

A partir de então, a empresa cumpriu os prazos de automonitoramentos.

Ressaltamos que o empreendimento sofrerá uma autuação pelo órgão ambiental, nos termos do Decreto 44.844/08, por descumprimento dos prazos de condicionantes determinadas na LOC a ser renovada.

Assim verifica-se que durante metade do período da licença de operação corretiva a Empresa deixou de cumprir as condicionantes estipuladas. O que prejudicou consideravelmente a avaliação do desempenho ambiental. Algumas medidas, inclusive, só foram adequadas definitivamente após a vistoria da equipe da SUPRAM ASF. Adiciona-se, o fato da Empresa não ter investido na melhoria ambiental e no relacionamento com a



comunidade.

## 8. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho não satisfatório, uma vez que as condicionantes mais impactantes desta atividade foram cumpridas fora dos prazos determinados na concessão da LOC, contrariando ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Sendo assim, a equipe técnica SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação Corretiva (LOC).

### 2.9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo legal, ou seja antes do vencimento da licença, tendo sido juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica. Foi necessária a solicitação de informações complementares.

Ocorreram as publicações de praxe, sendo em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial de Minas Gerais.

O empreendimento ficou isento do pagamento dos custos de análise, por se tratar de microempresa. Conforme artigo 6.º da DN 74/2004. No entanto, em cumprimento à Resolução SEMAD nº 870/08, foi elaborada planilha de custos.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente, exclusivamente, da concessionária local. A água utilizada serve para consumo humano e industrial.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Igaratinga e, portanto, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

*Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

*enquadramento numa classe superior.*

Assim sendo, foi observado pela equipe da SUPRAM ASF a inexistência de outros processos administrativos para serem licenciados.

Foi observado, também, o Certificado de consumidor de lenha, cuja validade é até 31/01/2012. Inclusive de acordo com o sistema de informação do IEF, o empreendedor já solicitou a renovação do certificado.

Cumprir observar que o fornecedor de matéria-prima relatado nos autos encontra-se regularizado ambientalmente.

Trata-se de uma revalidação (Processo nº 01294/2003/002/2005) cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96. O prazo da revalidação da licença originária foi de 6 (seis) anos, compreendidos entre 20/10/2005 a 20/10/2011.

Durante a vigência da licença originária, referente ao Certificado nº 709/2005 (concedida por 6 anos), o empreendedor obteve uma autuação, constando no Sistema de Informação Ambiental – SIAM, o Auto de Infração n.º 00331/2003, lavrado pela FEAM, cuja infração fora cometida anteriormente à licença, estando arquivado o respectivo processo de n.º 01294/2003/001/2003.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nosso)*

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, in verbis:

*A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e*



***demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nosso)***

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de várias condicionantes com prazo determinado.

Ao analisar o processo percebe-se que o cumprimento das condicionantes ocorreu fora do prazo determinado pelo COPAM, ferindo assim a legislação vigente, o que impede a sugestão de deferimento do pedido para revalidar a licença de operação.

Além do mais o desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como insuficiente para a sugestão de aprovação do requerimento de revalidação, pois não investiu em grandes medidas de controle ambiental que viesse ser levado em conta para uma aprovação da revalidação.

Neste sentido, em conformidade com o art. 1º da DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento é insatisfatório, apesar de encontrar hoje com as condicionantes cumpridas, e mesmo sem ter auto de Infração com decisão de condenação no prazo da LO, somos desfavoráveis a revalidação.

Vale ressaltar que a validade da licença de operação estava condicionada ao cumprimento de determinações do órgão ambiental, não tendo sido cumpridas podemos entender que sua validade estava comprometida, portanto sequer poderíamos falar em revalidação de um ato administrativo inválido. Daí a pergunta: revalidar uma licença que de fato havia perdido a sua validade, restando apenas a declaração formal de inválida?

Veja que não é difícil entender que a Resolução CONAMA 237 permite ao órgão ambiental punir aquele que não agir de modo a cumprir o determinado na licença, senão vejamos:

*Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou **cancelar** uma licença expedida, quando ocorrer: (grifo nosso)*

***I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.***

*II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.*

*III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

Observa-se que o empreendimento deu motivo para uma possível suspensão da licença ou até mesmo o seu cancelamento, tendo em vista o não cumprimento das condicionantes. Porém, tal fato não ocorreu, sendo que somente na revalidação que foi possível a certificação da desobediência ocorrida.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Assim sendo, reafirmo que o empreendimento deverá ser autuado, por descumprimento de condicionante no prazo determinado na licença.

Ante todo o exposto, do ponto de vista jurídico, não há como conceder a revalidação da licença, pelo que pugna pelo indeferimento do pedido, devendo o empreendedor buscar a regularização através do FCE para obtenção de LOC, sob pena de suspensão de suas atividades e demais penalidades legais.

### CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 01294/2003/002/2005, a SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO a da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Cerâmica Oeste Ltda EPP.

Nesse sentido o empreendimento deverá em 10 (dez) dias após o julgamento, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização da empresa através de nova LOC.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha)
Intervenção em APP	( ) sim ( x ) não	
Averbação de Reserva Legal	( ) sim ( x ) não	
Supressão de vegetal	( ) sim ( x ) não	

### 4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: ( ) SIM (X) NÃO

### 5. VALIDADE:

Data: 06/01/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86.371/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/Lp	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 06/01/2012
---------------------	---	------------------